ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FL. 84 DO LIVRO Nº 08
Caçu 26 / 10 / 92
Lucimar

LEI Nº 930/92, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992.

Altera redação da Letra C), do Art. 2º, da Lei Municipal nº 902/92 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação da Letra C) do Art. 2º da Lei nº 902, de 16 de julho de 1992, que passa a vigorar com a seguinte:

"c) comprometa-se a construir prédio residencial ou comercial de, no mínimo 30,00m2, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura de um compromisso de futura doação, firmado com a Prefeitura Municipal de Caçu."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 17 de novembro de 1992.

Jaime Nunes Borges
Norma Aparecida Palazzo.